



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 832 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre: a Lei Municipal 549/2011, que dispõe sobre o plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos em Educação, alterando o Art. 23 e autorizando o Poder Executivo a revogar o Auxílio por Atividade Educacional - AAE, e dá outras providências”.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Prefeito do Município de Rio Crespo-RO no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica revogado a alínea “n” da Lei Municipal nº 549/2011, passando o Art. 23 vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 23 – Além do vencimento, os trabalhadores em Educação farão jus às seguintes vantagens:

I – gratificações e auxílios:

a) Gratificação pelo Exercício de Direção Escolar e Vice Direção - GEDE;

b) Gratificação pelo exercício de Secretária (o) Escolar – GESE;

c) Gratificação pela Titularidade de Pós Graduação – CTPG;

d) Gratificação pela Titularidade de Mestrado – GTM;

e) Gratificação pela Titularidade de Doutorado – GTD;

f) Gratificação pelo incentivo ao exercício do magistério – GIEM;

g) Revogada;

h) Revogada;

i) Revogada;

j) Auxílio por Atividade em Escola de Difícil Acesso ou Provimento – ADAP;

k) Auxílio Pelo Transporte de Estudantes de Difícil Acesso – ADA;

l) Gratificação de Incentivo;

m) Adicional por Trabalho Noturno;

n) Revogada”

Art. 2º – Fica revogado o Art. 33-D da Lei Municipal 549/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Rio Crespo/RO, 26 de dezembro de 2.018.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal